

Fernanda Freixinho



Questão de Justiça

ff@freixinho.adv.br

E-bike e conflito sobre sua natureza por parte das autoridades públicas

Atualmente, não é raro ver em nossas ciclovias mais uma novidade: as e-bikes. Tais bicicletas são elétricas e atingem baixa velocidade, tendo sido vistas cada vez com maior frequência nas ciclovias cariocas e, em geral, os condutores não usam capacete e muito menos portam carteira de habilitação para tal fim.

Ocorre que, recentemente, a questão virou polêmica quando um condutor foi parado por uma blitz lei seca ao retornar para casa na madrugada de sábado. O condutor recebeu uma multa altíssima, além de ter somado diversos pontos em sua carteira nacional de habilitação (CNH) pelos seguintes fatos: (a) por ter se recusado a fazer o "bafômetro" multa de R\$ 957,70 e perda de 7 pontos na carteira, (b) por não dispor de carteira de habilitação que incluísse a categoria mais 7 pontos e multa de R\$ 574,62 e (c) por estar sem capacete multa de R\$ 191,54 e perda de mais 7 pontos na CNH.

O fato gerou respostas contraditórias por parte das autoridades públicas. Segundo manifestação da prefeitura "foi um enorme equívoco por ter colocado o aparato da lei seca em cima da ciclovia e por tratar um ciclista como motociclista. As bicicletas não tem placas e não há lei obrigando emplacá-las. Não tem como fazer esse tipo de repressão. Não há exigência de carteira, nem de capacete e também não é proibido andar com a elétrica na ciclovia"

Por outro lado, a secretaria de governo se manifestou nos seguintes termos: "o condutor estava em um ciclo-elétrico que segundo a resolução n. 315 (Contran), se equipara a um ciclomotor (veículo cuja velocidade não ultrapasse 50 km). O veículo é proibido de trafegar em ciclovia e é necessário ter habilitação compatível com o veículo, além da utilização de equipamento de segurança, independentemente de lacuna que possa existir no processo de registro do ciclomotor".

As bicicletas não tem placas e não há lei obrigando emplacá-las. Não tem como fazer esse tipo de repressão. Não há exigência de carteira

compatível com o veículo, além da utilização de equipamento de segurança, independentemente de lacuna que possa existir no processo de registro do ciclomotor".

É claro que as divergências de respostas de dois órgãos governamentais desse porte gera uma insegurança jurídica muito grande. Contudo, a polêmica não é maior, até o presente momento, tendo em conta que não

houve notícia ainda de nenhum acidente grave envolvendo tais veículos, menos ainda com condutores alcoolizados. Independentemente, da análise da legislação pertinente há que se considerar que tais bicicletas tem um potencial lesivo muito maior do que uma bicicleta tradicional, tendo em vista serem elétricas e atingirem velocidades maiores. Além disso, ainda não foi levantado um fato que tem sido observado nas ciclovias do Rio de Janeiro: essas bicicletas tem sido conduzidas por menores.

As bicicletas elétricas são motorizadas e, por tal motivo, devem ser enquadradas na categoria de ciclomotores pela legislação de trânsito e devem obedecer a regras específicas de circulação. Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ciclomotor é todo o veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não ultrapasse as 50cc e a velocidade máxima de fabricação não exceda 50km/h.

De acordo com o art. 57 do CTB os ciclomotores devem ser conduzidos na faixa mais à direita da pista de rolamento ou na borda da pista, quando não houver acostamento.

Nestes termos o condutor deve se submeter ao processo de habilitação, fazendo aulas, e as provas que forem cabíveis que demonstrem que o mesmo está apto a conduzir o veículo de forma segura. Além disso, para circular em via pública o mesmo deve ser devidamente emplacado, sob pena de apreensão. Assim, é claro que o condutor deve usar capacete e tomar todas as medidas de segurança dos demais condutores.

Todavia, se o uso for restrito a áreas privadas o veículo pode ser utilizado livremente.

Destaque-se que por essas peculiaridades tais veículos não podem ser entregues a menores que jamais podem conduzir tais veículos em vias públicas, como tem acontecido com frequência nas ciclovias cariocas. Entregar a direção de ciclomotor a menores de idade constitui infração gravíssima apenada com multa de R\$ 574,62, além de constituir crime nos termos do art. 310 do CTB cuja pena pode variar de seis meses a um ano de detenção, ou multa.

O fato aparentemente singelo de conduzir tais veículos em via pública sem habilitação constitui crime nos termos do art. 309 do CTB, se gerar perigo de dano. Isso sem falar da situação do condutor flagrado pelo etilômetro que responde pelo art. 306, que o sujeita a pena de seis meses a 3 anos.

Em síntese: no que refere aos dispositivos criminais o condutor pode responder se praticar quaisquer das condutas omissivas ou comissivas (com ação) previstas no Código Brasileiro de Trânsito. Nestes termos, para aqueles que dispõem desse tipo de "bicicleta" e não se adequam às exigências acima enunciadas, fica o alerta: cuidado com as blitz, em especial a da lei seca! E atenção se for sair de e-bike para balada não beba!

Fernanda Freixinho é advogada Criminalista, sócia do escritório Freixinho Advogados, mestre em Ciências Penais - UCAM, pós-graduada em Direito Penal Econômico IDPEE (Coimbra) e professora da Universidade Candido Mendes.